



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 26/2019
Processo nº 16.144.389-1
Dispensa de Licitação 049/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ (LOCATÁRIA) E VITAMAR
CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
(LOCADORA).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, localizada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. **Eduardo Pião Ortiz Abraão**, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 22.509.742-4, inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06, de um lado, e, do outro, a proprietária e administradora **VITAMAR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 06.285.674/0001-66, com sede na Rua Theodoro Schneider nº 740, Portão – Curitiba PR, doravante denominada simplesmente LOCADORA, representada por seu proprietário **Floresvaldo Lesko**, brasileiro, residente na Rua Coronel Dulcídio, 1060, Apto. 161, Curitiba PR, portador do RG nº 2.089.278-1/SSP-PR e CPF nº 319.915.309-78, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de Agosto de 2007, com as alterações posteriores, acordam a celebração do presente Contrato de Locação, autorizado pela Dispensa de Licitação nº 049/2019, através do qual a LOCADORA aluga à LOCATÁRIA o imóvel situado na Avenida São Gabriel nº 433, Bairro Roça Grande, Colombo-PR – CEP 83404-000, destinado às instalações do almoxarifado da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação situa-se na Avenida São Gabriel nº 433, Bairro Roça Grande, Colombo-PR – CEP 83404-000, estando inscrito sob a Matrícula nº 67.999, Ficha nº 01F do Livro nº 2 — REGISTRO GERAL do Ofício Registro de Imóveis de Colombo e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: alvenaria
Tipo de imóvel: prédio comercial
Área total: 1.589,09 m2
Garagem: 02 vagas de estacionamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

Parágrafo único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do procedimento licitatório de Dispensa nº 049/2019 e a proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O imóvel locado destina-se a abrigar almoxarifado, armazenamento de mobiliário, depósito e/ou arquivo de materiais, equipamentos, processos e demais documentos pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO e PRORROGAÇÃO.

O prazo da presente locação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação do contrato junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo único - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantagem da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL E REAJUSTE

O valor do aluguel mensal será de R\$ 14.183,09 (quatorze mil, cento e oitenta e três reais e nove centavos) e será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar do mês da assinatura do contrato, com base no índice resultante do cálculo da média aritmética entre os seguintes índices: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI – (FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC – (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV e Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE/USP), ou, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDOMÍNIO E DO IPTU

O valor do condomínio será pago pela Defensoria Pública na importância fixa de R\$ 2.860,36 (dois mil oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), que corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por m², diretamente ao locador, mediante apresentação do comprovante com a discriminação dos serviços e da documentação especificada no parágrafo quarto da cláusula nona.

O IPTU, proporcional à área alugada, será pago pela Defensoria Pública diretamente ao locador, mediante apresentação do comprovante devidamente quitado perante a Prefeitura Municipal de Colombo.

Parágrafo único: Fica o LOCADOR obrigado a apresentar os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções; ao final de 12 meses contados do mês da assinatura do contrato para a taxa condominial e ao final de cada exercício para o IPTU.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O aluguel é devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, mediante depósito na conta-corrente em nome do locador ou a quem este designar.

§ 1º – É responsabilidade da LOCADORA informar à LOCATÁRIA e manter atualizadas as informações sobre sua conta bancária para efetivação dos pagamentos dos aluguéis, em caso de alteração do número já fornecido.

§ 2º - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério *pro rata die*, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-M/FGV ou de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

§ 3º - Os pagamentos dos alugueis ficarão condicionados à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento das determinações da polícia edilícia, expedição de “habite-se” e do auto de vistoria do corpo de bombeiros, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuada, quando aplicar-se ao caso, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DE MELHORIA.

Os impostos (exceto o IPTU), taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão exclusivamente por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

Parágrafo único: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis inseridas pela LOCATÁRIA, poderão ser retiradas, desde que não ocasionem prejuízo ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras que não acarretem prejuízo ao bem e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

§ 1º - Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, mediante a elaboração de Laudo de Vistoria de Devolução, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

§ 2º - Caso necessária, a reforma para entrega do imóvel será feita pelo locador ou pela locatária, de acordo com as condições acordadas quando da entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E BENFEITORIAS ÚTEIS

A LOCADORA deverá ser notificada por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente que deverão ser atendidas imediatamente, este não tiver tomado as providências necessárias, a LOCATÁRIA mandará executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos, descontando do aluguel, pela terça parte deste, até a solução do débito, não só a despesa efetuada, como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra ou a retenção do imóvel, a critério da Administração Pública.

§ 1º – Ficam a cargo da LOCADORA as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

§ 2º – Para os fins descritos no parágrafo anterior, a LOCADORA deverá encaminhar requisição por escrito, juntamente aos documentos comprobatórios (laudo de avaliação, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial, ou ainda, pela rejeição do pedido.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

§ 3º – Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos §§ 1º e 2º por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel.

§ 4º - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações que são indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

Caberá a LOCADORA:

I – providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, consoante o ANEXO I deste contrato, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de guarda e armazenamento dos bens da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

a) – O atestado de recebimento das adaptações pactuadas deverá ser firmado por servidor da Coordenação-Geral de Administração ou membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná após a conclusão das adequações detalhadas no anexo I, parte integrante deste contrato.

b) – O prazo de entrega das obras solicitadas será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

c) – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa diária de 1% do valor do contrato, até o limite de 20% do valor contratual.

d) - Após o término das obras de que tratam os §§ 1º e 2º desta Cláusula, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o aviso por escrito de finalização da obra enviado pela LOCADORA, será emitido o atestado de entrega de imóvel a ser firmado por servidor da Coordenação-Geral de Administração ou membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

e) – As obras de adaptação serão iniciadas após a assinatura do presente Contrato.

II – Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato e descritas nos Laudos de Vistoria Prévio (ANEXO II), sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes;

III – Efetuar/comprovar a averbação da área total construída do imóvel na respectiva matrícula no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento;

IV – Manter-se regular perante os fiscos estadual, municipal e federal, assim como perante o “FGTS”, o “INSS” e a Justiça do Trabalho, consistindo as certidões negativas condição para pagamento do aluguel;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

V – Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

VI – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VII – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VIII – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

IX – Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

X – Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

XI – Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

XII – Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

XIII – Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

XIV – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

XV – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

XVI – Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XVII – Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XVIII – Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública (ANEXO III);

XIX – Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

Caberá a LOCATÁRIA:

I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

IV - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

V - Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VII - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VIII - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

IX - Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

X - Pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar-condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens.

XI - Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

XII – Ressarcir ao locador o valor referentes ao pagamento dos encargos elencados no art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91, as tarifas de luz e água, IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel durante o período de locação, conforme especificações descritas abaixo:

Parágrafo único - Os documentos fiscais e recibos já pagos pelo LOCADOR, referentes às despesas deste ajuste, deverão ser remetidos à Defensoria Pública do Paraná, para que sejam conferidos e atestados com a assinatura do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - Este contrato será rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta do Defensor Público-Geral e mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, se a Defensoria Pública do Estado do Paraná não mais necessitar do imóvel para abrigar depósito e/ou arquivo de materiais, equipamentos, processos e demais documentos pertencentes à Defensoria Pública do Paraná, na forma prevista neste contrato.

a – A rescisão acima não exime a LOCATÁRIA de quitar eventuais aluguéis e despesas previstas no final da cláusula 9ª, em atraso.

b – Rescindir-se-á, por igual, a locação, sem que por isso qualquer multa ou indenização seja devida, se ocorrer a desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante, ou ainda, nos casos de eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

II - A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

a. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

III - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

a. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

b. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará, igualmente, dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

V - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

VI - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

VII - A LOCADORA declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

A LOCADORA, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador as condições deste contrato. Para fim de vinculação do comprador, poderá o contrato de locação ser registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo, essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 112 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

§ 1º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 2º - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

§ 4º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 6º - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

§ 7º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.067.206,51 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos), devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária: 0701.03122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes. 3.3.90.39.02 – Condomínios (R\$ 1.937,66), 3.3.90.39.10 – Locação de imóveis/PJ (R\$ 9.607,90) e 3.3.90.39.55 – IPTU (R\$ 497,34).

Sendo a previsão de R\$ 12.042,90 (doze mil, quarenta e dois reais e noventa centavos) para o exercício de 2019.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS FACULDADES DA LOCATÁRIA

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pela LOCADORA nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - A LOCADORA poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento contratual, indicar alguém para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA:

I. Modificar, unilateralmente, o presente instrumento contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCADORA;

II. Rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nas hipóteses legalmente previstas;

III. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento contratual;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pela LOCADORA e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplicam-se ao presente contrato os critérios estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 049/2019 de 13 de Dezembro de 2019, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/08 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil), em especial no que se refere aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20/2016

As partes acordam na rescisão automática do Contrato nº 20/2016, a contar da publicação da presente nova locação, independentemente de aviso prévio. Acordam, também, na inexistência de eventual ônus, encargo e/ou indenização (ou reparo no imóvel) a ser paga diante da rescisão referida.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Paraná
CONTRATANTE

VITAMAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
FLORESVALDO LESKO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Campos Faria
Assessor Jurídico
RG: 42.053.589-0
Defensoria Pública PR

Nome: Rodolpho S. Wolf
RG: 9 100 593-0

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVO MUNDO
Rua João Palomeque, 118 - Novo Mundo Curitiba - Pr - Fone: (41) 3346-2197
Selo ROCm2, NqZDp.pccOt, Controle: vHAcR.dps4U
Consulte o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de FLORESVALDO LESKO (135251)
Dou fé (0236)
Curitiba-PR, 16 de dezembro de 2019.
Teste da Verdade
Felipe dos Santos Grube - Escrevente





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

ANEXO I

**ADAPTAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO LOCADOR SEM ÔNUS PARA A
LOCATÁRIA**

1. Área de escritório reservada com estrutura elétrica e lógica para no mínimo 1 (um) posto de trabalho.
2. As portas principais com acionamento elétrico para abertura e fechamento;
3. SPDA – Sistemas de proteção a descargas atmosféricas, em conformidade com a ABNT NBR 5419.
4. A edificação deverá atender a norma ABNT NBR 9050 – acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
5. Sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico em conformidade com o corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e deverá apresentar o auto de vistoria e aprovação. O proprietário se compromete a entregar o galpão com todos os itens necessário e com auto de vistoria e aprovação.
6. Fornecimento de energia elétrica, com relógio individual para o galpão analisado.
7. Pontos com tomadas elétricas de 110 e 220 volts claramente identificados. As instalações elétricas prontas para uso, em bom estado, e de acordo com normas de segurança, com respectivo laudo do Corpo de Bombeiros;
8. Os reparos necessários de toda área interna do galpão (inclusive troca de lâmpada, troca de vidros, manutenção das portas principais, manutenção hidráulica, manutenção elétrica, lógica e telefônica) deverá ser realizada pela contratada.
9. A instalação de pelo menos dois aparelhos de ar-condicionado (estes de fornecimento pelo locador) em locais a serem definidos oportunamente pela Contratante/DPPR.
10. Limpeza das calhas, ralos e telhado e demais dutos de escoamento pluvial, caso houver, de acordo com a necessidade do imóvel. Este serviço é por conta exclusiva do locador, não podendo ser contabilizado no condomínio como custo da locatária.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

O CONDOMÍNIO DEVERÁ TER AO MENOS:

1. Guaritas e portarias 24 horas com vigilância e sistema de monitoramento através de câmeras, sete dias na semana;
2. Coleta de resíduos sólidos junto à concessionária pública;
3. Manutenção da rede elétrica das áreas comuns ao condomínio;
4. Manutenção de áreas internas; ruas, parques de manobras, jardins e gramados etc.;
5. Estacionamento para funcionários e visitante, mínimo de 2 (duas) vagas;
6. Área de trânsito e estacionamento destinado a carga e descarga (tamanho de caminhão) mínimo de 1 (uma) vaga;
7. Vigilância nas áreas internas do condomínio;
8. Quando necessárias, as reformas e obras das estruturas comuns deverão ser executadas pelo condomínio;
9. Fornecimento de água e recolhimento de efluentes líquidos pela concessionária, referente as áreas comuns do condomínio;
10. Fornecimento de energia elétrica, referente as áreas comuns do condomínio.
11. Abrigos externos de resíduos sólidos, que permitam a separação do lixo;
12. A estrutura do condomínio deverá estar de acordo com as normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

ANEXO II
LAUDO DE VISTORIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE VISTORIA

NOME DO PROPRIETÁRIO		Nº			
IMÓVEL					
ENDEREÇO					
MUNICÍPIO					
CONSTRUÇÃO		TIPO DE EDIFICAÇÃO			
☐ ALVENARIA	☐ CASA	☐ GALPÃO	☐ GINÁSIO		
☐ MADEIRA	☐ PRÉDIO	☐ SALA			
☐ MISTA	☐ OUTRO - ESPECIFICAR				
NÚMERO DE PAVIMENTOS		ÁREA A LOCAR (EM M²)	IDADE DO IMÓVEL		
RUA CALÇADA	ILUMINAÇÃO NA RUA	PONTO DE REFERÊNCIA			
☐ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☐ NÃO				
ESTADO DE CONSERVAÇÃO		BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
CALÇADAS					
COBERTURA					
ESTRUTURA					
MUROS					
PAREDES					
PAVIMENTAÇÃO (PISOS INTERNOS)					
PORTÕES					
ESQUADRIAS	ALUMÍNIO				
	FERRO				
	MADEIRA				
INSTALAÇÃO DE	ÁGUA				
	ESGOTO (FOSSA, SUMIDOURO)				
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO				
INSTALAÇÕES ESPECIAIS	FIÇÃO/QUADROS DE COMANDO				
	AR CONDICIONADO				
PINTURA	LINHAS TELEFÔNICAS				
	EXTERNA: TIPO				
PORTAS	INTERNA: TIPO				
	ALUMÍNIO				
	ESTEIRAS				
	FERRO				
REVESTIMENTO	MADEIRA				
	AZULEJO				
	FORRO: TIPO				
VIDROS	REBOCO				
	QUANTIDADE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
☐ QUEBRADOS					
☐ INTEIROS					



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Contratos

ACESSÓRIOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
ARANDELA					
ARMÁRIO					
BIDÊ					
BASE DE GLOBO					
CAIXA DE	EXTERNA				
DESCARGA	HIDRA				
CHUVEIROS					
GLOBO					
HIDRÔMETRO DE ÁGUA					
INTERRUPTOR DE LUZ					
LÂMPADA					
LUSTRE					
MEDIDOR DE LUZ					
PIA					
PORTA-PAPÉIS					
PORTA-TOALHAS					
RALO					
SABONETEIRA					
TAMPO DO VASO SANITÁRIO					
TOMADA					
TORNEIRA					
TANQUE DE LAVAR ROUPA					
VASO SANITÁRIO					

OBSERVAÇÕES

--

DADOS DO VISTORIADOR

NOME	CARGO/MATRÍCULA	ASSINATURA
------	-----------------	------------

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCATÁRIO

NOME	CARGO/MATRÍCULA	ASSINATURA
------	-----------------	------------

CIA LTDA, valor R\$ 54898,45, contrato nº 38483, data de assinatura 16/12/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - XV do RILC - Dispensa de Licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, nº 15346/2019, SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATIVAÇÃO DO POÇO 9 EM SIQUEIRA CAMPOS... Contratada HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA, valor R\$ 9000,00, contrato nº 38513, data de assinatura 17/12/2019.

126466/2019

COMUNICADO Nº2 - CONCESSÃO DE PRAZO

LICITAÇÃO Nº 378/2019

Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do município de Reserva do Iguaçu, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos editalícios. Comunicamos à empresa Avana Construção Civil Ltda., a concessão de 8 (oito) dias úteis, §8º, art. 88 do RILC-Sanepar, contados a partir da presente data para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas as causas da sua inabilitação, cumprindo os subitens 7.3, 7.4, 7.4.1, capítulo VI do Edital. O envelope dos novos documentos deverá ser protocolado até às 17h do dia 6/1/2020, na Gerência de Aquisições da Sanepar, Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - PR, para posterior análise e julgamento da Comissão de Licitação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

Sandra M dos S. Bem
Gerente de Aquisições

CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

RESULTADO DO SORTEIO - MÓDULOS 2 E 3

OBJETO: Credenciamento de Sociedade Individual ou Sociedades de Advogados, para a prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela Sanepar, em audiências de conciliação, instrução e UNA perante Juizados Especiais Cíveis e Justiça do Trabalho, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A Comissão Especial de Credenciamento designada pela Resolução nº 1026/2019 - DP/DJ/DA - Sanepar, informa a classificação após o sorteio das Sociedades com carta de aceite para os Módulos 2 e 3, subitem 6.6, capítulo VI do Edital.

MÓDULO 2 - GERÊNCIA GERAL REGIÃO SUDESTE

Submódulo 1 - Gerência Regional de Ponta Grossa - Cível

1º Bisetto, Goes, Mehl e Pirolo Soc. de Advogados.

Submódulo 1 - Gerência Regional de Ponta Grossa - Trabalhista

1º Marco Aurélio Uliana - Soc. Ind. de Advocacia.

Submódulo 3 - Gerência Regional de União da Vitória - Cível

1º Pigatto, Caus & Melo Mano Advogados Associados;

2º De Lima & Soares Sociedade de Advogados;

3º Bisetto, Goes, Mehl e Pirolo Soc. de Advogados.

Submódulo 3 - Gerência Regional de União da Vitória - Trabalhista

1º Pigatto, Caus & Melo Mano Advogados Associados.

MÓDULO 3 - GERÊNCIA GERAL REGIÃO SUDOESTE

Submódulo 3 - Gerência Regional de Foz do Iguaçu - Cível

1º Pacifico Sociedade Individual de Advocacia;

2º Brito e Peovezan Advogadas Associadas;

3º Lopes Sociedade Individual de Advocacia.

Submódulo 3 - Gerência Regional de Foz do Iguaçu - Trabalhista

1º Pacifico Sociedade Individual de Advocacia

2º Lopes Sociedade Individual de Advocacia

Submódulo 4 - Gerência Regional de Pato Branco - Cível

1º Marcos Loyola Sociedade Individual de Advocacia.

Os demais módulos estão em análise e o resultado será divulgado oportunamente, após o julgamento. A Ata e Vídeo da respectiva Sessão de realização do sorteio está disponível no site da Sanepar: <http://site.sanepar.com.br/page/edital-001-2019>

JONAS CUNHA

MEMBRO EM EXERCÍCIO COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO

126354/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1671/2019

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ÁREAS VERDES. Esclarecimentos: Prorrogado para até as 17:00 horas do quinto dia útil anterior à data limite fixada para a entrega de propostas. Limite de Acolhimento de Propostas: Prorrogado para até as 08:00 horas do dia 17/01/2020. Data da Disputa de Preços: Prorrogada para as 14:00 horas do dia 17/01/2020.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

126262/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1659/19

Objeto: Aquisição de hidrômetro taquímetro mecânico multijato QN 1,5m3/hora classe C pol 3/4", hidrômetro volumétrico magnético QN 2,5m3/hora classe C pol 3/4", hidrômetro volumétrico magnético QN 1,5m3/hora classe C pol 3/4". Recursos: Próprios. Limite de Acolhimento de Propostas: 07/01/2020 às 08h00. Data da Disputa de Preços: 07/01/2020 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Informações Complementares: Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1673/19

Objeto: Aquisição de soprador de ar tipo trilobular rotativo (roots) horizontal vazão

60 m³/min 350mbar regime de serviço pesado e intermitente. Recursos: Próprios. Limite de Acolhimento de Propostas: 07/01/2020 às 08h00. Data da Disputa de Preços: 07/01/2020 às 10h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Informações Complementares: Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa

126278/2019

LICITAÇÃO Nº 1585/2019 RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RESULTADO FINAL

OBJETO: SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDROMETRO COM EMISSÃO SIMULTÂNEA E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTA DE AGUAS/ESGOTO E SERVIÇOS COM MCI - MICROCOMPUTADOR COLETOR E IMPRESSORA NO ÂMBITO DA GRCTL.

A Comissão Especial de Licitação designada pela Resolução nº 972/2019 - DP/DA - SANEPAR, nos termos do item 13 Capítulo VII do edital e após a análise dos Documentos de Proposta e Habilitação apresentados da empresa classificada em primeiro lugar, informa o resultado final:

LOTE 1 - NO ÂMBITO DA GRCTL

Valor Máximo: R\$ 3.541.357,90

SELLETA SERVIÇOS LTDA - HABILITADA - VENCEDORA - R\$ 2.549.000,00; SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.726.909,71; ADALMA ZELADORIA LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.958.060,84; TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 3.016.791,78; SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 3.116.394,00; FIMM BRASIL LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 3.541.350,00. BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC. CLASS. E CERTIFICADORA LTDA - INABILITADA - NÃO ATENDEU AO SUBITEM 10.4 DO CAPÍTULO VI - NÃO APRESENTOU PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA PÚBLICA DO PARANÁ.

Por fim, a comissão de licitação abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente. O parecer da Comissão está disponível no site da Sanepar: (<http://licitacao.sanepar.com.br/SL116000.aspx>)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

126362/2019

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO 26/2019

Protocolo: 16.144.389-1

Dispensa de Licitação: 049/2019

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPP e Vitamar Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Objeto: Locação do Galpão localizado na Avenida São Gabriel, nº 433, Roça Grande, Colombo-PR - Matrícula 67.999 do Ofício Registro de Imóveis de Colombo.

Vigência: 60 meses a contar da publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado.

Valor: Aluguel mensal (R\$ 14.183,09), condomínio mensal (R\$ 2.860,36) e IPTU anual (R\$ 8.809,94).

Total do Contrato: 1.067.206,51, sendo para o atual exercício R\$ 12.042,90.

Assinatura: 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público Geral do Estado do Paraná

126321/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato

PROTOCOLO: 24486/2019 - INEX.: 64/2018 - CONTRATO: 260/2018.

CONTRATADO: Elevadores Atlas Schindler S/A.

CNPJ: 00.028.986/0017-75.

OBJETO: O prazo de execução da 2ª etapa dos serviços de modernização dos 03 (três) elevadores de passageiros no Bloco I do MPPR, a Rua Mal. Hermes, nº 751, é prorrogado até o dia 15/01/2020.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

126196/2019

Federal

SENAC/PR - AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 07/2019
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	20000084	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	22/01/20
Pedido de Origem	20000112	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FADEP			
Unidade	0760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	22/01/20		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0049/2019	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	150835 - VITAMAR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IM	CNPJ	06.285.674/0001-66
Endereço	THEODORO SCHNEIDER, 740 - 0 - PORTAO CURITIBA - PR BR		
CEP	81070310		
Banco/Agência	237/2037		
Conta	22260/7		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903902 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 34.379,69 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

Histórico

Despesa com Condomínio devido a Locação de Imóvel em Curitiba - Almoxarifado Central. Contrato 026/2019. Exercício 2020. P.: 16.144.389-1.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 22/01/20

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL


Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	20000085	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	22/01/20
Pedido de Origem	20000113	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
Unidade	0760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	22/01/20		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0049/2019	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	150835 - VITAMAR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IM	CNPJ	06.285.674/0001-66
Endereço	THEODORO SCHNEIDER, 740 - 0 - PORTAO CURITIBA - PR BR		
CEP	81070310		
Banco/Agência	237/2037		
Conta	22260/7		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903910 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 170.471,59 (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

Histórico

Despesa com a Locação de Imóvel em Curitiba - Almoxarifado Central. Contrato 026/2019. Exercício 2020. P.: 16.144.389-1.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 22/01/20


AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL


Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	20000086	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	22/01/20
Pedido de Origem	20000114	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
Unidade	0760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	22/01/20		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	0049/2019	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	150835 - VITAMAR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IM	CNPJ	06.285.674/0001-66
Endereço	THEODORO SCHNEIDER, 740 - 0 - PORTAO CURITIBA - PR BR		
CEP	81070310		
Banco/Agência	237/2037		
Conta	22260/7		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903955 00 0000000250 1

Obs.: Valor estimado: R\$,00

R\$ 8.824,12 (oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos)

Histórico

Despesa com IPTU devido a Locação de Imóvel em Curitiba - Almoxarifado Central. Contrato 026/2019.

Exercício 2020. P.: 16.144.389-1.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 22/01/20


AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL


Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral